



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 175/2024

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 038/2024. Processo Administrativo nº 457/2024 de 04/03/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JARDEL SÁ COLARES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.283.744/0001-85, com endereço na Vila Capororocas doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, lixamento, limpeza e pintura externa do Prédio do Pronto Atendimento Municipal e Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.679,76m ²	Pintura externa em parede (realizar lixamento de toda área externa (superfície limpa), utilizar massa reparadora acrílica nas áreas (rebocos) com fissuras, trincas ou imperfeições aparentes, após utilizar tinta acrílica semibrilho com no mínimo duas demãos ou até um perfeito cobrimento). Cobertura do prédio (Lavar corretamente e com segurança, utilizando lava jato de alta pressão ou pulverizador de jardim para eliminar sujeiras de forma eficaz, após a superfície seca, aplicar no mínimo duas demãos de tinta acrílica para telhado de fibrocimento).	8,50	14.277,96
				R\$ 14.277,96



1.1 Serviço de limpeza e pintura externa do Prédio do Pronto Atendimento Municipal e Secretaria de Saúde:

Os pintores deverão tomar o cuidado de realizar uma pintura uniforme, garantindo que as melhores técnicas existentes sejam observadas.

É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA. Possíveis sinistros ou danos ao Meio Ambiente causados na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria de Saúde e Bem Estar, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.

1.2 Pintura do telhado e parede:

Todos os equipamentos e materiais (pincel, tinta, rodo, lixa, solvente, etc), necessários para realização do serviço deverão ser fornecidos pela Contratante.

O serviço deverá ser realizado por etapa primeiramente a lavagem e a pintura do telhado, após os reparos nas paredes, lavagem e pinturas das mesmas.

Os serviços deverão serem realizados com condições climáticas adequadas. Deverão ser dadas duas de mãos ou até um perfeito cobrimento.

TOTAL DE ÁREA A SER PINTADO: 1.679,76 m²

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 14.277,96** (quatorze mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

2.2 O pagamento será realizado em duas etapas, sendo a primeira paga após o término da pintura do telhado, de acordo com a metragem aferida mediante medição da engenharia, e o restante do pagamento a término do serviço, mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, juntamente com planilha assinada pelo engenheiro contendo a metragem dos serviços realizados.

2.3 É vedada a antecipação de pagamento.

2.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 1633	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2. Aplicar à Detentora deste contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Detentora deste contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora deste contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora deste contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.6. Disponibilizar todo material de forma única, com quantidades adequadas ao objeto pretendido, de acordo com memorial descritivo.

4.2 Da Contratada:

- 4.2.1- Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.2- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.2.3- Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato;
- 4.2.4- Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.



4.2.5- Fornecer a mão de obra para execução do serviço utilizando o material fornecido pela contratante da melhor forma possível, dentro dos limites de economicidade.

4.2.6- O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.

4.2.7- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc..) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

4.2.8- Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos são responsabilidade da contratada.

4.2.9- Em caso de comunicação oficial pelo fiscal do contrato de ferramentas e máquinas em precárias condições de uso, as mesmas deverão ser imediatamente substituídas.

4.2.10- Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos operários até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

4.2.11- Arcar com todos os custos de manutenção de equipamentos, bem como os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados por estes.

4.2.12- Capacitar seus funcionários para a execução dos serviços, especialmente sobre a forma correta do manuseio de equipamentos e ferramentas utilizados na execução das tarefas;

4.2.13- Proibir e fiscalizar o cumprimento da proibição, os funcionários de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutirem com os munícipes a forma de realização dos serviços, orientando que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria.

4.2.14- Os serviços deverão ser realizados de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para a população.



4.2.15- Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.

4.16- Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá sofrer as seguintes penalidades:

5.1 **Caso ocorram pequenas irregularidades:** advertência;

5.2 **Deixar de manter proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

5.3 **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

5.4 **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;

5.5 **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5.6 **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;

5.7 Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



5.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.

5.9 Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

5.10 O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 17 de outubro 2024 e término em 31 de março de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D. Para acompanhar a obra, constatando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

8.1 Pelo **CONTRATANTE**, quando:

8.1.1 Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.

8.1.2 Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

8.1.3 Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

8.1.4 Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

8.2 - Pela **CONTRATADA**, quando:



8.2.1 O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

8.2.2 Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

8.2.3 O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de outubro de 2024.

JARDEL SÁ COLARES – MEI

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

THAIS LEMOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº 75.415-D

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28